Logo, sem uma boa educação, não somos capazes de fazer boas escolhas e o voto se transforma em uma ferramenta de manobra e manipulação. E este é o primeiro grande problema na relação Estado-cidadão, especialmente no Brasil.

Em seguida, considerando que há necessidade de estabelecer regras de convivência social, há temas que precisam ser profundamente estudados, são eles:

- ✓ Privacidade do Indivíduo x Segurança Pública Coletiva
- ✓ Liberdade de Expressão x Responsabilidade
- ✓ Identidade Obrigatória x Anonimato
- ✓ Proteção de Dados x Acesso a Informação
- ✓ Crimes Digitais (novos tipos penais)

Estes são os grandes temas do Direito Digital, ou seja, do Direito aplicado a um modelo socioeconômico-político-jurídico de Sociedade que se manifesta de forma não presencial, por meio de testemunhas-máquinas, provas eletrônicas, e na qual o modelo de riqueza é a informação, sem fronteiras físicas ou temporais, em tempo real.

No tocante à privacidade, como veremos em capítulo próprio, a seguir, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, X, garantiu a proteção do indivíduo, em especial de sua vida privada, honra, imagem e reputação. Interessante que, em uma primeira análise, já se verifica o desafio desta garantia quando confrontada com o direito à liberdade de expressão. Mas isso ficou resolvido na mesma norma, em seu art. 5º, IV, que determina a livre manifestação de pensamento, mas proíbe o anonimato, assumindo a presunção de que todos podem falar o que pensam, porém respondendo pelo que dizem.

Portanto, em apenas dois artigos da Lei Magna de nosso ordenamento jurídico, há uma tentativa de se harmonizar a vontade do indivíduo (privacidade, liberdade, anonimato) com a necessidade de proteção dos demais, do coletivo (segurança, responsabilidade, identidade obrigatória).

Com a aprovação no Brasil da Lei de Acesso a Informação, ou LAI, Lei n. 12.527/2011, o princípio que passa a vigorar no tocante aos dados que estão na Administração Pública e nas empresas de Economia Mista é o da publicidade e transparência (art. 3º, I), ou seja, toda informação nasce pública e só terá seu acesso protegido se estiver enquadrada nas hipóteses legais que justifiquem essa medida de segurança (previstas nos arts. 23 e 24 do mesmo diploma legal).

Isso demonstra a cobrança do próprio povo brasileiro para que o Poder Público cumpra com o dever de assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Apenas excepcionalmente as informações serão protegidas, em princípio, só nos casos em que